

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades do Coren-BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

I. DAS PRELIMINARES:

1.1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa MYTAL – OUTRO NÍVEL EM LICITAÇÕES, com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A empresa impugnante contesta sobre as exigências estabelecidas no referido Edital, abaixo listados:

2.1.1. Do seu pedido de impugnação, a referida empresa alega sobre:

2.1.1.1. Do “valor inexecúvel para o Item 1 – Café Torrado e Moído”;

2.1.1.2. Da “solicitação de vistas aos autos”;

2.1.1.3. Da “exigência de laudos para habilitação”.

2.1.2. A empresa Mytal – Outro Nível em Licitações, argumenta sobre o preço referencial estipulado para o item 1 – Café moído e torrado, no valor de R\$8,32 (oito reais e trinta e dois centavos), estar significativamente abaixo dos valores praticados no mercado e que este não cobre os custos de mercado atuais, registrando uma análise comparativa de preços, abaixo transcritas:



“2. Análise Comparativa de Preços de Mercado

2.1. CEPEA/ESALQ

*De acordo com os dados atualizados do **CEPEA/ESALQ de 27/09/2024**, o preço da saca de 60kg de café está cotado em R\$ 1.496,57, o que equivale a aproximadamente R\$ 24,94 por kg. Considerando a perda durante o processo de torra, o valor de 500g de café é de R\$ 14,67, apenas para cobrir o custo da matéria-prima, sem contabilizar outros custos relevantes como transporte, empacotamento e tributos.*

2.2. Impacto nos Custos – Preços de Prateleira

*Pesquisa realizada em supermercados locais em **10/09/2024** mostra que os preços para pacotes de 500g de café variam entre R\$ 17,98 e R\$ 19,98, dependendo da marca e do fornecedor. Esses valores estão bem acima do estipulado no edital, que parece desatualizado em relação à realidade do mercado.”*

2.1.3. A referida empresa requer vistas aos autos do processo licitatório, para análise da pesquisa de mercado praticado nesta contratação:

“4. Solicitação de Vista dos Autos

Com o intuito de garantir a transparência e compreender as bases de pesquisa de preços utilizadas para definir o valor de referência no edital, solicito respeitosamente a vista dos autos do processo licitatório, com fundamento no Art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e no Art. 22, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.”

2.1.4. E por fim, a impugnante recomenda que o presente edital inclua em suas exigências apresentação de laudos técnicos em sua fase de habilitação:

“5. Exigência de Laudos na Fase de Habilitação

Em conformidade com o Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 5º, Inciso I) e o Art. 23, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, recomendo que os laudos técnicos sejam exigidos já na fase

de habilitação, assegurando maior eficiência no processo e evitando retrabalho e reprovações.”

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. Requer a Impugnante:

a) A reavaliação dos preços de referência do item 1 – Café moído e torrado; concessão de vistas aos autos e a inclusão de exigência de laudos técnicos na fase de habilitação. Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Art.164, da Lei Federal nº14.133/21, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

4.2. A impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.3. Diante da análise às alegações apresentadas, cabe registrar, que o Processo Administrativo nº110/2024, do Pregão Eletrônico nº90009/2024 – Coren-BA, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, em sua composição conforme orienta a nova legislação

encontra-se instruído do ETP – Estudo Técnico Preliminar; do Mapa de Riscos e do seu Termo de Referência e Pesquisa de Mercado.

4.4. O item 1 – Café Moído e Torrado – do Edital, em questão, encontra-se descrito no Termo de Referência com as seguintes características: “*Café Torrado e Moído. Embalagem à vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, caracteristas, aspecto, cor, odor e sabor próprios, com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABIC, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 123 meses (Marcas de referência: São Braz, Pilão, Três Corações, Melita, Santa Clara...) CATMAT 606522*”

4.5. No tocante ao argumentado sobre o “valor inexecutável para o Item 1 – Café Torrado e Moído”, cabe registrar que a pesquisa de preços constante nos autos das fls.12 às 40, realizada na fase interna do referido processo, na data de 13/08/2024, através do sistema de Banco de Preços e Fonte de Preços, seguiu os parâmetros da IN/SEGES nº06/2023.

“Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em licitações e contratações que envolvam a aquisição de bens e prestação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

...

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa no processo.” (Grifo Nosso).

4.6. A pesquisa feita, pelo Setor Responsável do Coren-BA, detalha em seu resultado as fontes da consulta: **1-** PE/SRP/013/2024 do Município de Ubaíra-BA, de 01/08/2024 (Produto: Café marca Marata 250g – Valor Homologado: R\$7,80); **2-** PE/SRP/39/2024 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de 29/07/2024 (Produto: Café marca Pingo de Ouro 250g – Valor Homologado: R\$6,89); **3-** PE/SRP/2024 da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí, de 20/06/2024 (Produto: Café marca Puro 250g – Valor Homologado: R\$7,59); **4-** PE/SRP/2024 da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, de 04/06/2024 (Produto: Café Maratá 250g – Valor Homologado: R\$7,90) e **5-** Dispensa Eletrônica do Município de Amelia Rodrigues , 20/05/2024 (Produto: Café 250g – Valor Homologado: R\$7,35).

4.7. Ainda sobre o assunto, o art. 59, da Lei 14.133/2021 orienta quanto a desclassificação de propostas por inexequibilidade de preços, devendo a Administração nos termos do § 2º, art. 59, da referida lei, dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, reafirmando assim o estabelecido na Súmula 262.

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.”*

4.8. O entendimento da presunção relativa à inexequibilidade de preços, segue em de acordo com os objetivos e os pressupostos da licitação que visa assegurar a seleção de proposta apta e mais vantajosa à administração pública.

4.9. Sobre a solicitação para “Vistas dos Autos”, vale salientar que esta Administração Pública preza pelo atendimento ao princípio da transparência, seguindo a regra da publicação dos seus editais juntos com os seus ETP’s correspondentes e mapa de riscos, e, demais documentos concernentes ao objeto a ser contratado, no site oficial desta Autarquia e [compras.gov/PNCP](http://compras.gov.br/PNCP). Sobre a presente licitação, encontram-se publicados Edital, Termo de Referência, ETP, Mapa de Risco e Planilha de pesquisa de preços.

4.10. Em análise a solicitação, informamos que encontra-se disponibilizado e acessível a todos interessados, no endereço eletrônico: <https://www.coren-ba.gov.br/pregao-eletronico-srp-n-90009-2024-generos-alimenticios/>, os anexos da pesquisa completa, realizada pelo departamento responsável UDEADM/UCM/Coren-BA, das fls. 12 a 40, dos autos do processo administrativo nº110/2024.

4.11. Tratando-se da “*exigência de laudos na fase de habilitação*”, conforme orientação do Setor Responsável pela contratação, o item 1-TR– Café Torrado e Moído, possui no Termo de Referência “item 4. – Requisitos da Contratação”, as normas e regulamentações que devem ser obedecidos ao produto ofertado, entendendo assim, não ser necessário a suspensão do referido Edital para inclusão de tal exigência, uma vez que este Setor, analisará a proposta enviada, antes da sua aprovação.

V – DECISÃO

5.1. Isto posto, reconhecemos da impugnação apresentada pela empresa MYTAL – OUTRO NÍVEL EM LICITAÇÕES., para no mérito, julgar IMPROCEDENTE, do pedido de impugnação, nos termos da legislação pertinente.



Documento assinado digitalmente

ELISANGELA CONCEICAO ASSIS DE SANTANA

Data: 04/10/2024 17:19:39-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Salvador-BA, 04 de setembro de 2024,

Elisangela Santana
Pregoeira – COREN-BA